

**Guaçuí****Resolução**

RESOLUÇÃO No 402, de 02 de Janeiro de 2022

“INSTITUI EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO, o período de Recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Guaçuí.

**RESOLVE:**

Artigo 1o. Fica estabelecido que do dia 02 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, o expediente na Câmara Municipal de Guaçuí será no horário de 8h às 13h.

Artigo 3o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 02 de janeiro de 2023

VALMIR SANTIAGO  
Presidente  
Câmara Municipal de Guaçuí

**Protocolo 997379**

RESOLUÇÃO Nº. 403 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Servidor para ocupar interinamente o cargo de Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições Legais DECRETA:

CONSIDERANDO, a licença para fins de tratamento de saúde de menor, concedida à servidora PAULLLIANY DE SOUSA, a qual determinou por 14 (quatorze) dias o afastamento de suas funções do cargo de Diretor de Controle Interno (CC-1), conforme atestado médico - CID 10z 76.3.

**R E S O L V E**

Art. 1º. Nomear o Servidor Público Municipal ROBSON DIAS MOURA, Gerente de Apoio Parlamentar (CC-3), para responder interinamente pela Diretoria de Controle Interno, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os Cargos, durante o período de afastamento da Servidora.

Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, passando o mesmo a receber como Diretor de Controle Interno (CC-1).



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente por VALMIR SANTIAGO em 02/01/2023 às 10:01:01, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento assinado digitalmente em 03/01/2023 às 10:01:01, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticação: 760315e9

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 02 de janeiro de 2023.

Valmir Santiago  
Presidente da CMG  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 997381**

RESOLUÇÃO Nº 404, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 398/2022 QUE DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições Legais,

CONSIDERANDO, a licença para fins de tratamento de saúde à servidora PAULLLIANY DE SOUSA, a qual lhe concedeu 14 (quatorze) dias de afastamento de suas funções do cargo de Diretor de Controle Interno (CC-1), a partir do dia 22 de dezembro de 2022,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Resolução 398/2022, passando a vigorar com a seguinte redação e composição:

I - ROBSON DIAS MOURA - Presidente - Matrícula 000388

Art. 2º - Os demais membros que compõem a Comissão Especial organizadora do Concurso Público da Câmara de Guaçuí permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigora na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 02 de Janeiro de 2023.

Valmir Santiago  
Presidente da CMG  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 997383****Ibiraçu****Lei**

Veto 002/2022 do Projeto De Lei 3.393/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU - ES, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 59 e art. 69, inc. IV da Lei Orgânica Municipal), decide VETAR INTEGRALMENTE a Emenda nº. 48/2022 do Projeto de Lei n.º 3.393/2022, constante dos autos do Protocolo n.º 338/2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2023”, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Assembleia Legislativa Municipal, em Sessão Plenária, realizada em 12 de

**www.amunes.es.gov.br**

Autenticação: 760315e9

dezembro de 2022, conforme explicitado nas razões que se seguem.

#### RAZÕES DE VETO

A Proposição Normativa em cotejo tem por objeto tratar sobre projeto de lei acerca das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Primeiramente, cumpre evidenciar que o sistema de controle entre os Poderes integrantes dos entes da Federação encontra-se traçado na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica, conforme se trate, respectivamente, da União, do Estado, Distrito Federal ou Município, com fundamento nos delineamentos trazidos pela Constituição Federal.

As emendas parlamentares mencionadas acima, como formatadas, padecem de vício formal de inconstitucionalidade, haja vista a não observância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada, pois, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis referentes à remuneração, não poderia a Casa Legislativa, por si só, acrescentar tal disposição no procedimento legislativo. Vejamos a doutrina:

"Admitir a interpretação de que o legislador pode a seu livre alvedrio legislar sem limites, seria pôr abaixo todo o edifício jurídico e ignorar, por inteiro, a eficácia e majestade dos princípios constitucionais. A Constituição estaria despedaçada pelo arbítrio do legislador" Paulo Bonavides (Curso de Direito Constitucional. Malheiros, São Paulo, 1993 p. 354)

É o entendimento solene do STF:

"A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Estados-membros. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita a iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo" (ADIMC 766-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/05/94)

Não obstante seus elevados propósitos são necessários destacar que a via eleita pelo Parlamento Municipal, para dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e os orçamentos anuais, não pode ter a iniciativa parlamentar, conforme estabelece o artigo 106 da Lei Orgânica Municipal de Ibirapu.

E mais, esta matéria não poderia ter sido inserida no projeto de lei em estudo, pois a CF/88 veta expressamente que o mencionado reajuste seja objeto de emenda parlamentar, a luz do art. 166, § 3º, inc. I. Mister salientar, que a Lei Orgânica Municipal de Ibirapu em seu artigo 107, §3º, impede que sejam aprovadas as emendas parlamentares incompatíveis com o plano plurianual.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo VETAR INTEGRALMENTE as Emendas 048/2022, contidas Projeto de Lei n.º 3.393/2022, constante dos autos do Protocolo n.º 388/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu, em 29 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29 de dezembro de 2022.

CAROLINA ARAUJO MODENESI

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### Protocolo 997433

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 36003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Assinado digitalmente por CAROLINA ARAUJO MODENESI em 02/01/2023 10:01:00, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Autenticação: 760315e9

## Portaria

PORTARIA CMI N.º 001/2023

Exonera e nomeia servidor de cargo comissionado que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a existência de cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibirapu, criado pela Lei Municipal n.º 3.746, de 16 de março de 2016 e respectiva vaga;

Considerando a necessidade de preenchimento da respectiva vaga, objetivando atender a demanda da Presidência da Câmara Municipal de Ibirapu;

Considerando os termos do processo administrativo n.º 001/2023 e a decisão nele contida;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor LEANDRO DA SILVA, portador do CPF n.º 145.874.267-92, para o cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibirapu, a partir do dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de janeiro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA  
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 02 de janeiro de 2023.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI  
Técnico Legislativo

**Protocolo 997294**

PORTARIA CMI N.º 002/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo comissionado que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a existência de cargo comissionado de Secretário da Presidência da Câmara Municipal de Ibirapu, criado pela Lei Municipal n.º 3.746, de 16 de março de 2016 e respectiva vaga;

Considerando a necessidade de preenchimento da respectiva vaga, objetivando atender a demanda da Presidência da Câmara Municipal de Ibirapu;

Considerando os termos do processo administrativo n.º 002/2023 e a decisão nele contida;